REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 1º - O Colegiado de Contadores e Controladores Internos da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense será constituído pelos contadores e controladores vinculados aos municípios pertencentes à AMMOC.

Parágrafo Único - Os assessores da AMMOC integrarão o Colegiado como membros ouvintes e com direito a voz, não podendo participar da Diretoria e não tendo direito a voto nas deliberações do Colegiado.

Art. 2º - O Colegiado de Contadores e Controladores Internos da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense será conduzido por uma diretoria composta por:

I - Coordenador (a);

II - Vice Coordenador (a);

III – 1° Secretário (a);

IV – 2° Secretário (a).

§ 1º - A composição da Diretoria deve ser igualitária, sendo um Contador e um Controlador interno nas funções de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), respectivamente, invertendo-se a ordem na eleição seguinte.

§ 2º - O mandato da diretoria será de um ano, podendo essa ser reeleita por mais um período, obedecendo o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os cargos da diretoria deverão ser preenchidos por contadores e controladores internos.

§ 4º - A Diretoria será eleita pelos contadores e controladores internos dos municípios filiados à AMMOC, na reunião do mês de maio de cada ano, sendo necessária maioria simples dos votos.

§ 5º - O mandato dos membros da Diretoria e do Colegiado será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas serviços relevantes para o município e executadas concomitantemente com as atribuições do cargo municipal. Cada município fica ciente do compromisso assumido com o Colegiado para a liberação dos profissionais para participação.

§ 6º - Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato ora vago.

§ 7º - A eleição poderá ocorrer a qualquer data para suprir cargos da diretoria, mediante deliberação do colegiado.

§ 8º - A posse da Diretoria deverá ser efetivada em até trinta dias após a eleição.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3º - Compete ao Colegiado:

I – Estudar e propor às administrações municipais filiadas à Ammoc, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente e em especial a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis;

II – Propor e viabilizar estudos e debates sobre temas ligados à Administração Municipal;

III - Realizar encontros, missões de visitas e estudos a outros municípios ou esferas administrativas, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento;

IV – Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando a melhoria nos processos e procedimentos ligados as áreas de contabilidade e controladoria dos municípios;

V – Colaborar com as entidades municipalistas buscando a uniformização e padronização de procedimentos;

VI – Buscar o aperfeiçoamento permanente dos profissionais da área contábil e de controladoria num sistema de cooperação regional;

VII - Sugerir medidas com vistas a solucionar dificuldades, racionalizar custos, agilizar serviços e outros que julgar necessários ao bem do serviço público.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 4º - É da competência do Coordenador do Colegiado:

I - Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância, inclusive no colegiado estadual de contadores e controladores da FECAM;

Parágrafo único: Para o desempenho da atribuição descrita no inciso I do CAPUT, a AMMOC dentro das regras de seu regimento efetuará o pagamento de diárias e ajuda de custos quando necessário;

II – Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião e efetuar a convocação dos membros;

III - Distribuir para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação do órgão;

IV - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - Receber todo o expediente, registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VI- Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo;

Art. 5º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos e, nas vagas, temporariamente.

Art. 6º - É da competência do 1° Secretário (a):

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Redigir e assinar, juntamente com o Coordenador, todo o expediente do Colegiado;

III - Manter registro e arquivo ordenado da correspondência recebida e expedida;

IV – Substituir o Coordenador quando necessário;

V – Executar os demais serviços da Secretaria.

Art. 7º - É da competência do 2° Secretário (a), substituir o 1º secretário em sua ausência.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 8º - É da competência dos membros:

I - Comparecer às reuniões;

II - Eleger, entre seus membros, a Diretoria;

III - Requerer a convocação de reuniões à Secretaria Executiva da AMMOC, justificando a necessidade, quando o Coordenador ou seu substituto legal não o fizer.

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos, emitindo parecer referente ao mesmo;

V - Tomar parte das discussões e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - Assinar atas e pareceres;

VII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Colegiado;

Art. 9º - Ocorrendo omissão nas funções do coordenador e/ou secretário, o colegiado poderá deliberar pela perda do mandato e requerer nova eleição a qualquer momento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 10 - O Colegiado poderá constituir Comissões Temáticas para realizar estudos e análises diversas.

§ 1º - As comissões poderão convidar representantes de outras instituições para participar de suas reuniões e debates.

§ 2º - As comissões apresentarão ao plenário o relatório dos trabalhos executados.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês ou quando for convocado em reunião extraordinária, para desempenhar suas atribuições mediante convocação do Coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As convocações de Reuniões Extraordinárias deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo motivo urgente e devidamente justificado.

§ 2º - Na oportunidade da eleição da Diretoria, elaborar-se-á o calendário anual das Reuniões Ordinárias do Colegiado.

§ 3º - As reuniões do Colegiado serão realizadas em qualquer município associado, por deliberação prévia.

Art. 12 - Por deliberação do Colegiado, as reuniões poderão ser realizadas utilizando plataformas de videoconferências

§ 1º As reuniões em videoconferências serão gravadas e mantidas em arquivos para posterior consultas,

§ 2º As decisões realizadas em reuniões por videoconferências terão mesmo valor probatório que as presenciais.

Art. 13 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único – A votação poderá ser secreta, nominal ou por aclamação, segundo a maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As decisões do Colegiado poderão ser submetidas às deliberações da AMMOC.

Art. 15 - O colegiado enviará à AMMOC, quando solicitado, através da sua Secretaria Executiva:

I – Relatório e/ou Ata de cada reunião que estará disponível a todos os Prefeitos dos municípios filiados;

II - Solicitação para participação em Assembleia Geral da AMMOC, enviando a pauta com antecedência mínima de dez dias da data da Assembleia.

Art. 16 - As deliberações do Colegiado que envolvam despesas ou deslocamentos de servidores para outros municípios não integrantes da microrregião deverão ser apreciadas pela Assembleia Geral da AMMOC ou pelos Chefes do Poder Executivo dos municípios envolvidos no projeto.

Art. 17 - As despesas de alimentação, transporte, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado, serão custeadas pelos municípios filiados.

Parágrafo Único: Quando representante do Colegiado se deslocar para atividade com a finalidade de representar o colegiado da AMMOC, as despesas correrão por conta da Associação de Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e, se urgentes, por deliberação do seu Presidente, ad referendum do Colegiado

Art. 19 - O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Conselho.

Joaçaba - SC, 05 de dezembro de 2024

Presidente da AMMOC

VILMAR EUJAMES CALLIARI:55162088900
Assinado de forma digital por VILMAR EUJAMES CALLIARI:55162088900
Dados: 2024.12.12 09:00:49 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO ADRIANO LUVISON
Data: 12/12/2024 08:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Coordenador (a)

JOSELI APARECIDA DOS SANTOS MOURA ROSA TRENTO:84579579968
Assinado digitalmente por JOSELI APARECIDA DOS SANTOS MOURA ROSA TRENTO:84579579968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSELI APARECIDA DOS SANTOS MOURA ROSA TRENTO:84579579968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.12 09:09:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MARCOS ROBERTO BITTENCOURT :59426730982
Assinado de forma digital por MARCOS ROBERTO BITTENCOURT:59426730982
Dados: 2024.12.11 15:46:01 -03'00'

SONIA APARECIDA BORCHERS:56068425991
Assinado de forma digital por SONIA APARECIDA BORCHERS:56068425991
Dados: 2024.12.05 16:23:22 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDA BRAGA:07298751999
Dados: 2024.12.05 16:53:29 -03'00'

DREONE MENDES:02893001939
Assinado de forma digital por DREONE MENDES:02893001939
Dados: 2024.12.11 15:04:05 -03'00'

GRAZIELA ZANCHETTA:09444552985
Assinado de forma digital por GRAZIELA ZANCHETTA:09444552985
Dados: 2024.12.12 07:48:00 -03'00'

SIDNEY DALLA VECHIA:67516050997
Assinado de forma digital por SIDNEY DALLA VECHIA:67516050997
Dados: 2024.12.05 16:41:32 -03'00'

ELIANE APARECIDA CERON VIER:59684399987
Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA CERON VIER:59684399987
Dados: 2024.12.06 14:44:14 -03'00'

ALESSANDRA TRAGANCIN CENATTI:06990922990
Assinado de forma digital por ALESSANDRA TRAGANCIN CENATTI:06990922990
Dados: 2024.12.11 15:22:38 -03'00'

MARLISA APARECIDA PADILHA:72597186920
Assinado de forma digital por MARLISA APARECIDA PADILHA:72597186920
Dados: 2024.12.12 08:41:16 -03'00'

PAULO CEZAR DOLEJAL BERTE:67084710949
Assinado de forma digital por PAULO CEZAR DOLEJAL BERTE:67084710949
Dados: 2024.12.10 16:17:24 -03'00'

VANUSCA DENIZE DA SILVA:73325732020
Assinado de forma digital por VANUSCA DENIZE DA SILVA:73325732020
Dados: 2024.12.10 17:10:19 -03'00'

ALINE DA SILVA ROCHA SOTORIVA:02740609060
Assinado de forma digital por ALINE DA SILVA ROCHA SOTORIVA:02740609060
Dados: 2024.12.11 15:30:01 -03'00'